



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**

sexta-feira, 5 de janeiro de 2018

Ano VI - Edição nº 00672 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu publica**



Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
510BB8D9683E25EF2824B87A01FFA068

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

## SUMÁRIO

- LEI Nº 310/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018 - INSTITUI A SEMANA DO AGRICULTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
LEI Nº 311/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018 - ASSEGURA A INCLUSÃO DIGITAL AOS IDOSOS, APOSENTADOS E DONAS DE CASA ATRAVÉS DOS LABORATÓRIOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 001/2018, 03 de JANEIRO de 2018 - DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Lei



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
Gabinete do Prefeito



**LEI Nº 310/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.**

**“Institui a Semana do Agricultor e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :**

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Agricultor, no Município de Cabaceiras do Paraguaçu-Ba, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de julho, tendo o nome “Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade”, em alusão ao Dia do Agricultor que é nacionalmente comemorado no dia 28 de Julho;

Art. 2º - A semana do agricultor terá como escopo principal a mobilização deste segmento para o intercâmbio de técnicas e de conhecimentos da agricultura sustentável e contemplará a categoria dos agricultores com possibilidade de vir a expor os frutos de suas atividades;

Art. 3º - São prioridades para a semana do agricultor a valorização do homem do campo que faz da agricultura sua ocupação principal e que propicia ao mundo, particularmente urbano, a possibilidade de poder contar com aquele que prepara a terra, semeia, cuida, colhe e vendo a base alimentar das grandes cidades;

Art. 4º - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Agricultura estabelecerá em seu calendário de eventos as comemorações alusivas à data e promoverá todas as ações de reconhecimento aos nossos agricultores locais da zona urbana e rural do Município de Cabaceiras do Paraguaçu-BA.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras do Paraguaçu, 04 de janeiro de 2018.

**ABEL SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Gabinete do Prefeito**



**LEI Nº 311/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.**

*“Assegura a inclusão digital aos idosos, aposentados e donas de casa através dos laboratórios da rede pública de ensino municipal e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :**

Art. 1º - Fica criado o Programa de Inclusão Digital para Idosos, Aposentados e Donas de Casa;

Parágrafo Único – O Programa tem os seguintes objetivos:

I – Instalação, gestão e manutenção de soluções educativas mediadas por computadores, incluindo programas e conteúdos adequados conectados à internet, buscando a inclusão digital;

II – Familiarizar os Idosos, Aposentados e Donas de Casa com o uso de todos os recursos da informática, incluindo o uso de programas essenciais a qualquer computador, como os do sistema operacional, processamento de textos, planilhas, gráficos, correio eletrônico e, principalmente, programas de navegação e busca na internet;

III – uso dos laboratórios de informática, já instalados, nas escolas públicas municipais;

IV – participação de alunos e professores em videoconferências ou outros eventos veiculados na internet;

V – possibilitar a troca de experiências entre as escolas públicas e outros organismos governamentais e não governamentais;

Art. 2º - A implementação do Programa instituído nesta Lei será viabilizado através de parceiros voluntários e funcionários da rede pública municipal de ensino, que poderão ter compensados os horários despendidos neste programa;

---

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Gabinete do Prefeito**



Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá assegurar condições de espaço físico, mobiliário adequado e demais condições necessárias para a implementação satisfatória deste Programa;

Parágrafo Único – Na destinação de espaço, mobiliário e outras condições, serão assegurados o acesso e a utilização dos equipamentos por portadores de necessidades especiais;

Art. 4º - O Poder Público assegurará capacitação pedagógica específica no uso de tecnologias de informação a todos os voluntários e professores;

Art. 5º - O Poder Executivo, no prazo de 90 dias, regulamentará a presente Lei;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras do Paraguaçu, 04 de janeiro de 2018.

**ABEL SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

---

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
DDA368584563E3053009561FE56F76E0

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Decreto



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Gabinete do Prefeito**



**DECRETO Nº. 001/2018, 03 de JANEIRO de 2018.**

***DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO  
PROCESSO SELETIVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina a LEI Orgânica Municipal.

Considerando que a homologação é um ato administrativo em que a autoridade competente declara encerrado o procedimento instaurado para a realização do processo seletivo;

Considerando que todas as fases do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal Cabaceiras do Paraguaçu/BA, foram executadas regularmente, em consonância com os princípios da Administração Pública;

Considerando que a Homologação do Certame, por ser de publicação obrigatória, é necessária para a preservação da segurança jurídica;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o resultado do Processo Seletivo determinado ao provimento de cargos efetivos na estrutura da Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu-Bahia, nos termos do Edital nº 001/2017, para provimento do quadro de cargos e vagas.

**Art. 2º** - O Processo Seletivo terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da Administração.

**Art. 3º** - A Prefeitura adotará as providências para a convocação e posse dos candidatos aprovados, observando em primeiro lugar, a necessidade e a conveniência da administração pública municipal.

§ 1º - A convocação será feita através de publicação do endereço eletrônico [www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br), contendo o local e data para apresentação;

§ 2º - Os candidatos convocados deverão satisfazer todos os requisitos exigidos no edital de convocação, no prazo assinalado, sob pena de preclusão de seu direito de nomeação e posse para o cargo a que concorreu.

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
510BB8D9683E25EF2824B87A01FFA068

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Gabinete do Prefeito**



§ 3º - Os candidatos aos cargos público, objeto desse Processo Seletivo que, aprovado e convocado não comparecer na data prevista em edital de convocação, apresentando toda documentação necessária à posse perderá o direito a sua classificação, implicará o reconhecimento de sua desistência a vaga.

**Art. 4º** - As convocações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, conforme publicação no mural da sede da Prefeitura de Cabeceiras do Paraguaçu e no endereço eletrônico [www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br).

Os candidatos aprovados por ordem de classificação são constantes da relação anexa fazendo parte integrante deste decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, 03 JANEIRO DE 2018.**

**ABEL SILVA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Gabinete do Prefeito**



**DECRETO Nº. 001/2018, 03 de JANEIRO de 2018.**

**ANEXO I****NÍVEL MÉDIO****CLASSIFICAÇÃO FINAL**

Nº	INSC	CANDIDATO CARGO MOTORISTA	NASC	RG	PONT FINAL	COLOCAÇÃO
1.	74840	JONIVAL PASSOS DOS SANTOS	01/02/1986	1476144060	52,50	1º LUGAR
2.	74835	JOSE REIS MACHADO SERRA	05/01/1966	326698607	50,00	2º LUGAR
3.	74770	FABIO JOSE ARGOLO BARBOSA	20/11/1980	689330618	50,00	3º LUGAR
4.	74827	MARIA BALBINA SACRAMENTO DA SILVA MOTA	04/12/1981	1263790682	50,00	4º LUGAR
5.	74857	AGENILTON DA SILVA CONCEIÇÃO	10/07/1991	1320262015	50,00	5º LUGAR

**CLASSIFICAÇÃO FINAL**

Nº	INSC	CANDIDATO CARGO TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NASC	RG	PONT FINAL	COLOCAÇÃO
1	74928	GISELLY DE JESUS SANTANA	27/04/1988	1201299730	62,50	1º LUGAR
2	74831	DENISE BRAGA SANTANA	16/09/1969	379124610	55,00	2º LUGAR
3	74782	CLEIDE MACIEL SANTOS	20/09/1982	995862826	50,00	3º LUGAR
4	74846	BÁRBARA REGINA JESUS DA HORA	27/10/1982	882990900	50,00	4º LUGAR
5	74865	MARQUELE MONTEIRO SOUSA	06/12/1983	930868650	50,00	5º LUGAR

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, 03 JANEIRO  
DE 2018.**

**ABEL SILVA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 510BB8D9683E25EF2824B87A01FFA068